RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 99.726 - CE (2018/0153138-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECORRENTE	:	JOSÉ LUCIANO SOUZA DE QUEIROZ (PRESO)
RECORRENTE	:	FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA (PRESO)
RECORRENTE	:	MANOELDO PEREIRA DE SOUSA (PRESO)
RECORRENTE	:	LEANDRO CESAR DE MESQUITA ARAUJO (PRESO)
ADVOGADOS	:	MICHEL COSTA CASTELO BRANCO RAYOL - CE020145
		JOSE DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S) - CE023834
		PEDRO CYSNE FROTA DE SOUZA - CE030140
		BRUNO DE SOUZA ALMEIDA - CE024821
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* com pedido liminar interposto por JOSÉ LUCIANO SOUZA DE QUEIROZ, FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA, MANOELDO PEREIRA DE SOUSA e LEANDRO CESAR DE MESQUITA ARAÚJO contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

No presente recurso, busca-se a revogação da prisão preventiva dos recorrentes, ou, subsidiariamente, a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

O pedido liminar foi indeferido (e-STJ fls. 392/395).

Informações prestadas (e-STJ fls. 399/442, 446/453 e 473/608).

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo não provimento do recurso (e-STJ fls. 456/465).

É, em síntese, o relatório.

Em consulta à página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifica-se que os recorrentes, em 8 de abril de 2019, foram beneficiados com a concessão da liberdade provisória.

Nessas circunstâncias, havendo a superveniência de decisão judicial concedendo aos ora recorrentes o benefício da liberdade provisória, o presente recurso – que objetivava, justamente, a liberdade dos recorrentes – perdeu seu objeto.

Ante o exposto, com base no art. 34, inciso XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente recurso ordinário em *habeas corpus.*

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator